Lei Complementar nº. 4.803, de 28 de abril de 2022.

Concede mensalmente subsídio de caráter indenizatório a título de Assistência Médico-Social aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 5.938/2022, e depois de esgotado o prazo disposto no inciso II do art. 48 da Lei Orgânica do Município, eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº. 4.803/2022, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º. O Poder Legislativo do Município de Taquaritinga-SP, concederá mensalmente, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei é extensivo aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo que recebem proventos pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que o último vínculo antes da concessão da aposentadoria ou da pensão tenha sido com o referido Poder Municipal.

- Art. 2º. O subsídio de assistência médico-social será concedido pelo Poder Legislativo Municipal de Taquaritinga, órgão de origem do servidor.
- Art. 3º. O subsídio de assistência médico-social não substitui outros benefícios previstos na legislação municipal.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.
- Art. 5º. Essa Lei Complementar poderá ser regulamentada no que couber por Ato do Poder Legislativo.
- **Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 28 de abril de 2022.

Marcos Aparecido Lourençano

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal da data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Irina Parise Mattos

- Auxiliar Legislativo -